Brookfield Renewable Partners

Av. Antônio Gallotti, SN, Edificio Pacific Tower, Bl.2, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

CEP: 22775-029

Tel. +55 (21) 2439-5150 Fax +55 (21) 2439-5194

www.brookfieldrenewable.com

Contribuições à Consulta Pública nº 85/2019

1. Introdução

A Consulta Pública nº 85/2019 objetiva coletar subsídios sobre as medidas de curto

prazo, dispostas na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-046/2019-r2, para a realização da

revisão das garantias físicas de energia de usinas despachadas centralizadamente. Esta

discussão foi considerada pelos agentes como um movimento inesperado do atual

Ministério, pois a Nota Técnica supracitada que subsidia a CP 85/2019 propõe uma

significativa alteração na regra vigente de revisão das garantias fisícas. Em resumo,

propõe: i) revisão excepcional das garantias físicas das usinas centralizadamente

despachadas até 31 de março de 2020; e ii) desconsideração dos limites previstos no

art. 21 do Decreto 2.655/20181.

Dessa forma, considerando o impacto financeiro que tal medida pode acarretar se for

efetivada, além da instabilidade jurídico-regulatória de tal feito visto que as disposições

do Decreto 2.655/1998 que regulamentam os limites de redução da garantia física estão

contidas nos respectivos contratos de concessão das outorgas de geração hidrelétrica, a

Brookfield Energia Renovável (Brookfield) é veementemente contrária a

proposta apresentada por este Ministério de Minas e Energia (MME), por

entender que importa em violação de direito adquirido, de sede constitucional.

Mesmo após a nota de esclarecimento² publicada por este MME, informando que a

proposta de revisão seria opcional, mantemos a nossa posição contrária a esta

proposta, por entender que essa opcionalidade agravará ainda mais os problemas já

existentes. Diante da proposição, é esperado que somente os agentes de geração que

¹ "Art. 21:

§ 4º O valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes.

§ 5º As revisões de que trata o parágrafo anterior não poderão implicar redução superior a cinco por cento do valor estabelecido na última revisão, limitadas as reduções, em seu todo, a dez por cento do valor de base,

constante do respectivo contrato de concessão, durante a vigência deste.

² Disponível em: http://www.mme.gov.br/web/guest/pagina-inicial/outras-noticas/-/asset_publisher/32hLrOzMKwWb/content/mme-esclarece-nota-tecnica-publicada-na-consulta-publica-n-

85?redirect=http%3A%2F%2Fwww.mme.gov.br%2Fweb%2Fquest%2Fpaqina-inicial%2Foutras-

noticas%3Fp p id%3D101 INSTANCE 32hLrOzMKwWb%26p p lifecycle%3D0%26p

p state%3Dnormal%26p p mode%3Dview%26p p col id%3Dcolumn-1%26p p col count%3D2

Brookfield Renewable Partners

Av. Antônio Gallotti, SN, Edificio Pacific Tower, Bl.2, 2º andar,

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

CEP: 22775-029

Tel. +55 (21) 2439-5150 Fax +55 (21) 2439-5194 www.brookfieldrenewable.com

observem incremento de garantia física venham a aderir à proposta. Como resultado,

haverá consequentemente um aumento artificial de lastro no sistema, já que os demais

geradores com viés de redução de suas garantias físicas, ao não aderirem a proposta,

não compensarão o aumento dos demais. Em suma, o resultado desta proposta pode

reveter contrariamente ao objetivo inicial do proponente.

2. Fomento à instabilidade Jurídico - Regulatória

A garantia física de um empreendimento de geração equivale à quantidade de máxima

de energia que a usina está legalmente autorizada a comercializar, bem como à cota de

de alocação de energia para as usinas hidréletricas que participam do Mecanismo de

Realocação de Energia (MRE).

Portanto, qualquer alteração do valor da garantia física gera um expressivo impacto

econômico e operacional sobre o empreendimento. Dentro dessa conjuntura, as

disposições do art. 21 do Decreto 2.655/1998 sempre foram um pilar para as decisões

de investimento dos empreendedores, ao garantir de forma clara e direta os limites

aplicáveis a redução de garantia física das usinas hidrelétricas, além de indicar sua

periodicidade³.

Ressalta-se que qualquer eventual proposição de alteração dessa regra deveria ser

precedida, mandatoriamente, de estudos detalhados com as respectivas análises de seus

impactos regulatórios tanto para empreendedores como para os consumidores de

energia. Ocorre que, a questão de alteração dos limites previstos no art. 21 do Decreto

nº 2.655/98 não foi discutida em nenhum âmbito governamental ou legislativo, nem

mesmo nos debates da Consulta Pública 33/2017, que, ao consolidar as proposições dos

diversos agentes do setor, foi utilizada como referência basilar para os estudos do GT

de Modernização do Setor deste Ministério.

³ Em Maio/17, o MME publicou a Portaria nº 178, definindo os valores revistos da garantia física das usinas hidrelétricas despachadas centralizademente, que seriam válidos a partir de 1º de janeiro de 2018. Portanto, a próxima revisão ordinária está prevista para ser implementada somente a partir de 1º de janeiro

de 2023, assumindo a inexistência de qualquer fato relevante que justifique uma revisão

extraordinária.

Brookfield Renewable Partners

Av. Antônio Gallotti, SN, Edificio Pacific Tower, Bl.2, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

CEP: 22775-029

Tel. +55 (21) 2439-5150 Fax +55 (21) 2439-5194

www.brookfieldrenewable.com

De acordo com a Nota Técnica disponibilizada, temos como principais fatores que subsidiam a necessidade de uma revisão excepcional e integral das garantias físicas: a

evolução natural da matriz elétrica; a mudança dos critérios e modelos computacionais

utilizados nas avaliações energéticas; a alteração dos parâmetros utilizados nestes

modelos computacionais, tais como o custo de déficit e o mecanismo de aversão ao

risco. Observa-se que os fatores supracitados são completamente exógenos aos

geradores, logo não poderiam representar fato relevante que justificasse revisão de suas

garantias físicas, muito menos de forma integral e sem limites.

Finalmente, a alteração ou revogação de um decreto através da edição de outro

instrumento legal (decreto ou lei), ainda que possível, não pode de sobremaneira ensejar

ações que não observem, ou firam, o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição

Federal, a saber "XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito

e a coisa julgada;". Torna-se evidente a fragilidade jurídica de alterar a regra vigente,

em vigor há mais de 20 anos, por meio da publicação de novo decreto e/ou lei, já que

ambos são normas jurídicas inferiores à Constituição Federal.

3. Necessidade de Revisão da Garantia Física e sua real contribuição

energética

É indubitável a necessidade de que as garantias físicas das usinas reflitam sua real contribuição energética para o sistema elétrico brasileiro e que o MME, dentro das suas

atribuições, busque meios de tornar o mundo operativo e financeiro mais aderente à

realidade. Entretanto, ao propor uma revisão integral das garantias físicas de todas as

usinas hidrelétricas despachadas centralizamente, sem respeitar (i) a regulamentação

vigente há mais de 20 anos, (ii) os limites para estas revisões ordinárias e

extraordinárias dispostos em Decreto, (iii) bem como os atos jurídicos perfeitos

representados pelos contratos de concessão assinados, o MME vai contra os princípios

básicos que o mesmo vem estimulando no contexto do GT de Modernização do Setor

Elétrico, a saber: maior previsibilidade jurídica-regulatória, respeito aos contratos

vigentes, mudança gradual, com período claro e definido de transição e respaldada por

estudos técnicos com a devida análise de impacto regulatório (AIR).

Brookfield Renewable Partners

Av. Antônio Gallotti, SN, Edifício Pacific Tower, Bl.2, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

CEP: 22775-029

Tel. +55 (21) 2439-5150 Fax +55 (21) 2439-5194

www.brookfieldrenewable.com

Nesse sentido, acreditamos que se o objetivo do MME é trazer maior compatibilização

entre os volumes assegurados de garantia física e sua real contribuição energética ao

sistema, a opção mais adequada e que mantém a estabilidade jurídica e regulatória, seja

(i) a preparação adequada para a próxima revisão ordinária de garantia física, prevista

para 2023, (ii) a análise jurídico-regulatória do que foi proposto na Consulta Pública do

MME n° 36/2017 com sua implementação caso viável, e (ii) a preparação para a revisão

integral de usinas que venham a receber uma nova outorga (seja por licitação,

prorrogação ou privatização, incluindo a modalidade de pulverização de ações no

mercado)

4. Sugestões de aprimoramentos que possibilite maior compatibilização da

garantia física e sua real contribuição energética ao sistema

Conforme detalhado em nossa contribuição à AP 22/2019 da Agência Nacional de Energia

Elétrica (ANEEL) para a elaboração da Agenda Regulatória 2020/2021, a falta de

celeridade por parte da Agência Nacional de Águas (ANA) no processamento das

informações enviadas pelos agentes hidrelétricos, no que tange à Resolução Conjunta nº 3/2010⁴ da ANEEL e ANA, configura-se como um relevante obstáculo para o

aprimoramento da representação das usinas hidrelétricas nos modelos computacionais

e seus respectivos desdobramentos sobre o cálculo da garantia física.

Nesta resolução, consta em seu art. 8º, a obrigação de atualização das curvas cota-

área-volume para usinas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do

Sistema Elétrico - ONS, de forma a evidenciar o processo de assoreamento dos

reservatórios. Ocorre que, quase após 10 anos da publicação da referida resoluão, estas curvas ainda não foram disponibilizadas para consideração nos modelos de operação e

planejamento.

Informações disponibilizadas pela ANA em um webinar relizado em meados de abril de

2019 ("Monitoramento Hidrológico realizado pelo Setor Elétrico Brasileiro"), apontam

que 118 usinas hidrelétricas estão operando há mais de 10 anos. Deste conjunto, a ANA

já teria recebido os estudos de batimetria dos reservatórios, contendo a atualização das

⁴ Que estabelece as condições e procedimentos a serem observados pelos geradores no que se refere ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água.

Brookfield Renewable Partners

Av. Antônio Gallotti, SN, Edifício Pacific Tower, Bl.2, 2º andar,

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22775-029 Tel. +55 (21) 2439-5150 Fax +55 (21) 2439-5194 www.brookfieldrenewable.com

referidas curvas, para 96 usinas, restando ainda 22 relatórios pendentes. Dos 96

relatórios entregues, todos já teriam passaram por análise preliminar (avaliação dos

arquivos e documentos entregues), sendo que 10 aguardam complementos das

empresas. Destes 86 relatórios, somente 20 estão em análise pela equipe técnica. É

imprescindível que estes dados estejam prontos para a próxima revisão ordinária de

garantias físicas.

Cabe ressaltar a necessidade de atualização de outros parâmetros, que se quer foram

citados na Resolução Conjunta no 3/2010, e que são, em sua maioria, representados

ainda hoje através de dados dos projetos básicos das usinas, tais como: (i) curva vazão

nível de jusante, (ii) rendimento, (iii) perdas hidráulicas, além (iv) da atualização do

histórico de vazões, principalmente da região nordeste, que há quase 30 anos registra

valores inferiores à média de longo prazo. Para alcançar esse objetivo, entende-se ser

importante que haja uma coordenação mínima entre as instituições governamentais

responsáveis pelas informações requeridas (ANA, ANEEL e ONS), de modo que esses

dados sejam atualizados a tempo da próxima revisão ordinária de garanta física.

5. Conclusões

Fundamentada nos pontos previamente explicitados, a Brookfield Energia Renovável

solicita que a proposta ora submetida nesta Consulta Pública seja cancelada, em

observância a estabilidade jurídico-regulatória e respeito aos contratos de concessão

outorgados.